

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área 9.245,78 m², de propriedade de **José Francisco de Lima**, com as seguintes confrontações: o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 00 (zero), assinalado em planta anexa, seguindo até o ponto 01, por cerca, na extensão de 94,574 m, no rumo de 9°56'41' NW, confrontando com Joaquim de Carvalho; do ponto 01 segue até o ponto 02, por linha, na extensão de 42,556m, no rumo de 74°53'04' NE, confrontando com faixa de domínio da BR 116, do ponto 02 segue até o ponto 03, por linha, na extensão de 60,886m, no rumo de 49°53'38' NE, confrontando com faixa de domínio da BR 116; do ponto 03 segue até o ponto 04, por cerca, na extensão de 16,272m, no rumo de 32°24'00' SE, confrontado com estrada Municipal; do ponto 04 segue até o ponto 05, por cerca na extensão de 26,602m, no rumo de 32°23'58' SE, confrontado com estrada Municipal; do ponto 05 segue até o ponto 06, por cerca, na extensão de 29,477m, no rumo de 12°46'38' SW, confrontado com estrada Municipal; do ponto 06 segue até o ponto 07, por cerca, na extensão de 11,552m, no rumo de 20°59'32' SW, confrontando com estrada Municipal; do ponto 07 segue até o ponto 08, por cerca, na extensão de 16,985m, no rumo de 20°51'44' SW, confrontado com estrada Municipal; do ponto 08 segue até o ponto 09, por cerca, na extensão de 18,883 m, no rumo de 38°54'50' SW, confrontando com estrada Municipal; do ponto 09 segue até o ponto 10, por cerca, na extensão de 26,247m, no rumo de 46°47'09' SW, confrontando com estrada Municipal; do ponto 10 segue até o ponto 11, por cerca, na extensão de 22,395m, no rumo de 58°37'21' SW, confrontado com estrada Municipal.

Finalmente, do ponto 11 segue até o ponto 00 (zero), início da descrição, por cerca, na extensão de 28,492m, no rumo de 74°38'52' SW, confrontando com estrada Municipal.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata esta Lei, é para fins de construção de uma escola estadual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 13 de julho de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO